

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

PROJEB LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua São Pedro, 132, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.678.292/0001-35, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON BALDISSERA, brasileiro, Inscrito no CFP nº 942.198.349-15, RG nº 3342419, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante variável) e de sistemas unitários "split system", bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal de 10 horas, conforme especificações constantes no edital, contrato e anexos.**

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0324/2023 - Dispensa de Licitação nº 0057/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

ITEM	Descrição dos serviços	UN	QT	Valor Mensal	Valor total 12 meses
01	Prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fiscalização de execução de projetos, de fornecimento de materiais e equipamentos, implantação, instalação, montagem, partida e balanceamento de equipamentos de ventilação, exaustão e ar condicionado tipo VRF (fluxo de refrigerante	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

	<p>variável) e de sistemas unitários “split system”, bem como elaboração de Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, com carga horária semanal de 10 horas, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.</p>				
--	--	--	--	--	--

- b) Comprovação por meio de apresentação de relatórios mensais da prestação de serviços de fiscalização *in loco* nas obras e comparecimento no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê no dia de cada vistoria ou prestação de outros trabalhos, na presença do fiscal do contrato para controle de presença, o qual deverá assinar o relatório juntamente com o responsável técnico da Contratada, comprovando a disponibilidade presencial de pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, devendo ser realizadas ao menos duas visitas semanais nas obras, e no mínimo 40 horas mensais;
- c) Vale ressaltar que o tempo de deslocamento até o local das obras no município de Xanxerê ou até a Prefeitura não entram no computo do tempo de prestação de serviços constantes no objeto do edital, sendo considerado apenas o tempo de disponibilidade presencial do responsável técnico no local da obra ou na prefeitura de Xanxerê;
- d) O pagamento pelos serviços de fiscalização das obras, elaboração do PMOC para as duas edificações e outros serviços de engenharia mecânica solicitados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê ocorrerão **mensalmente** em conformidade com o Decreto 003/2023, e será devido a Contratada após decorrido 30 dias da assinatura da autorização de fornecimento, mediante apresentação de relatório comprovando a efetiva realização dos serviços e registro de presença e conforme valores apresentados na proposta vencedora e legislação municipal vigente;
- e) Os PMOC's dos sistemas de climatização das estruturas que estão em obras devem ser entregues após a conclusão da instalação dos sistemas e comprovação do pleno funcionamento para garantia de atendimento da condição real existente;
- f) Os Planos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização deverão ser entregues separadamente para cada edificação, com respectiva ART de elaboração devidamente quitada, devendo ser entregues na prefeitura em duas vias físicas assinadas pelo responsável técnico e também em formato digital em arquivo tipo PDF com assinatura digital e também em arquivo editável (word/excel), e serão aceitos mediante cumprimento de todos os requisitos técnicos necessários.
- g) O contrato poderá ser **reajustado** anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

#### CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

- a) A prestação dos serviços técnicos de fiscalização deverá ocorrer na obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê, situada na rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC e na obra da edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), situada na rua Pará, 460, Centro, no Município de Xanxerê-SC, ou na sede da Administração Municipal de Xanxerê (prefeitura), situada na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, bairro Centro;
- b) Os serviços de fiscalização das obras na edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e na edificação da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), serão contabilizados pela

prestação de serviços presenciais pelo responsável técnico da Contratada (eng. mecânico), devendo ser realizados pelo menos 10 (dez) horas semanais de trabalho no local das obras ou na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **devendo ser realizadas no mínimo duas visitas semanais nas obras, sendo no mínimo 40 horas mensais, pelo período de 12 meses.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhar os serviços técnicos de maneira a cumprir integralmente os objetos contratados conforme edital, e demais especificações que seguem anexo, valendo ressaltar que este termo de referência deve fazer parte dos anexos do edital;
- b) Realizar a fiscalização da obra da edificação do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) no que diz respeito a implantação dos sistemas de climatização, desde a revisão dos documentos técnicos até o pleno funcionamento dos sistemas, bem como o desenvolvimento do boletim de medição de cada obra;
- c) Analisar toda a documentação técnica disponibilizada pela prefeitura relativo aos sistemas de climatização da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra da Creche do Trabalhador, tanto projetos e seus respectivos memoriais descritivo, como planilhas orçamentárias e de quantidade de materiais, apresentando parecer conforme necessário com relação ao atendimento as normas e leis vigentes, quanto a exequibilidade, compatibilidade com demais elementos estruturais e sistemas das obras, bem como compatibilidade dos projetos e orçamentos quanto a real condição encontrada na obra;
- d) Caso sejam verificadas quaisquer divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providência;
- e) Auxiliar na resolução de problemas, divergências e ou inconsistências entre as especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, apresentando as soluções possíveis, elaborando pareceres técnicos quanto a existência de divergências e ou necessidade de alterações de projeto e orçamento, embasando decisões para alterações e aditivos de acréscimo e supressão de serviços na obra;
- f) Elaborar pareceres técnicos quanto a questionamentos das empresas contratadas para execução da construção da obra do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz) relativo à implantação dos sistemas de climatização, tais como dúvidas, inconsistências, falhas, solicitação de alterações, solicitações de aditivos, para embasamento técnico de futuras tomadas de decisão;
- g) Elaborar projetos de soluções técnicas complementares caso sejam necessária 4 alterações para adequação de inconformidades ou incompatibilidades, bem como elaborar projeto *as built* dos sistemas de climatização em caso de necessidade de alterações no projeto original para conclusão das obras;
- h) Emitir e entregar a contratante anotação de responsabilidade técnica referente a atividade de fiscalização das obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da obra de construção da Creche do Trabalhador (CEMEI Cantinho Feliz), relativo as atividades pertinentes a implantação de sistemas de climatização; pela elaboração de projetos em caso de necessidade de alterações (*as built*), e pela elaboração do PMOC, enfim, de todos os serviços a serem realizados, apresentando documentos separados para cada obra, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento (recolhimento das taxas da ART's);
- i) Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- j) Prestar outros serviços técnicos especializados de engenharia mecânica tais como elaboração de projetos, orçamentos, laudos, pareceres, planos de manutenção, operação e controle de sistema de climatização de outras unidades da prefeitura, com emissão de ARTs de projeto, orçamento,

fiscalização e manutenção, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, limitando-se a prestação de serviços de 10 horas semanais comprovadas por meio de ponto a ser registrado na prefeitura junto ao fiscal do contrato, bem como por meio de apresentação de relatório mensal assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal da prefeitura;

- k) Elaborar relatório mensal para medição dos serviços relativos ao sistema de climatização para as duas obras que foram executados no período pela empresa Contratada para execução de cada obra (planilha de medição das obras), constando quantitativos de serviços executados e respectivos valores para pagamento. Utilizar planilha de medição padrão da Prefeitura, a qual deverá ser entregue mensalmente com assinatura do responsável técnico da Contratada conforme ART de fiscalização;
- l) Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados e por outras correlatas, tais como despesas de transporte, salários, hospedagem, alimentação, diárias, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações civis, tributos e emolumentos e outras que por virem a ocorrer em virtude da prestação dos serviços objeto deste edital;
- n) Receber a autorização de fornecimento e realizar a prestação dos serviços conforme previsto em edital, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
- o) No cumprimento dos serviços do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, as especificações de normas técnicas e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Legislação Ambiental, Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros, entre outras independente de citação;
- p) Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor da prestação de serviços, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante;
- q) A Contratada deverá elaborar relatório mensal a ser entregue a Prefeitura mensalmente para efetivação dos pagamentos, no qual deve constar a identificação da empresa, do responsável técnico pelos serviços realizados, dia e horários de início e fim do período de trabalho e respectiva descrição dos serviços realizados nesses intervalos de tempo, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável da empresa Contratada;
- r) É obrigatório o comparecimento do responsável técnico da contratada no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Xanxerê para registro de presença nos dias de realização de vistoria nas obras do Centro Integrado de Saúde de Xanxerê e da Creche do Trabalhador, bem como para prestar outros serviços solicitados pela Contratante;
- s) A fiscalização das obras deve ocorrer presencialmente com a visita do responsável técnico da contratada (eng. mecânico) pelo menos duas vezes por semana, as quais podem ser realizadas de acordo com o planejamento da Contratada, como também pode ocorrer a pedido da Prefeitura, conforme necessário;
- t) Em caso de dúvidas, divergências ou qualquer outro embaraço relativo aos sistemas de climatização das obras objeto deste edital o responsável técnico da Contratada poderá ser requisitado para participação de reuniões presenciais na sede da Prefeitura, com responsáveis da Contratante e também com a presença de responsáveis da empresa Contratada para execução das obras, para dissolução de quaisquer inconsistências, dúvidas ou problemas pertinentes aos serviços contratados, contanto esse tempo disponibilizado para reuniões como parte do serviço prestado;

- u) A empresa contratada deverá manter a equipe técnica apresentada na habilitação técnica, ou equipe técnica compatível a apresentada na habilitação ao longo de toda a vigência do contrato.
- v) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Apresentar autorização de fornecimento (AF) para cada objeto contratado especificando os serviços a serem executados, locais, documentos a serem entregues e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- b) Apresentar projetos, memorial descritivos, orçamento e demais documentos técnicos complementares relativos aos sistemas de climatização relativo as duas obras, bem como demais documentos técnicos das obras conforme necessário e acordado com a fiscalização da prefeitura;
- c) Apresentar as prescrições/diretrizes para a fiscalização das obras, estudos/planos e demais serviços técnicos a serem desempenhados pela contratada;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desempenhados pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

**a) Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. Jessyca de Marco (Gestora) e o Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva, Engenheiro Civil, (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 04 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**PROJEB LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: